



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301
gmc.pintadas@gmail.com



Ofício GAB nº 062/2026

Pintadas – BA, 15 de maio de 2026.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 549/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho, por meio do presente, encaminhar para apreciação, em regime de urgência discussão e votação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 549/2026, que “Dispõe sobre os vencimentos dos servidores municipais, integrantes do quadro efetivo e geral, além dos comissionados, agentes políticos e dá outras providências”.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALCYR ALMEIDA RIOS

Prefeito Municipal

*Recibido
15/05/2026*

13.901.939/0001-79
CÂMARA DE VEREADORES DE PINTADAS
AVENIDA PACIÊNCIA, S/Nº
CENTRO - CEP: 44.610-000
PINTADAS-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301
gmc.pintadas@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Pintadas, remete-se a essa egrégia Corte Parlamentar os inclusos Projetos de Lei (PL): - 549/2026 - "*Dispõe sobre os vencimentos dos servidores municipais, integrantes do quadro efetivo e geral – além dos comissionados, agentes políticos, e dá outras providências...*".

O Projeto de Lei em questão, supra epigrafado, ora enviado, a toda evidência, busca sintonia com a situação fiscal do nosso município, reproduzindo assim com justa medida o acervo da inflação acumulada no período de um ano, observado pelo Governo Federal. Veja-se, por uma lógica de responsabilidade fiscal - da qual decorre os limites de lei com despesas de pessoal -, que o reajuste em questão segue os mesmos critérios observados pelo Governo Federal, como sendo manifestação de base.

Diante do que, em sendo matéria de competência exclusiva do prefeito municipal, no campo da iniciativa formal do ato, estamos enviando a medidas legislativa na esperança de poder contar com a prestimosa atenção dos *nobres edís*, e para que se tenha por aprovado o pretendido reajuste salarial aqui versado. E mais, por ter por escopo os mais elevados e legítimos anseios dos servidores municipais destinatários dos reajustes, além dos demais beneficiários.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência na aprovação das presentes proposituras, e demais dignos pares, aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais superior estima e igual consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Pintadas – Bahia, 15 de maio de 2026.


VALCYR ALMEIDA RIOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 - 51. Telefone (75) 3693-2020/2154/2301
gmc.pintadas@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 549 DE 15 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre os vencimentos dos servidores municipais, integrantes do quadro efetivo e geral – além dos comissionados, agentes políticos e dá outras providências..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão salarial de 4,39% (quatro virgula trinta e nove por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos últimos 12 (doze) meses, sobre os vencimentos dos servidores municipais, integrantes do quadro geral, efetivos e comissionados, no âmbito do quadro de pessoal do Município de Pintadas – Bahia.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o *caput* deste artigo, além dos servidores que se encontram ali indicados, se aplica também aos agentes políticos (prefeito, vice prefeito e secretários municipais), excetuando-se os servidores que já foram beneficiados com o reajuste do salário mínimo vigente, bem assim os profissionais do magistério e agentes comunitários de saúde e endemias, já contemplados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de MAIO DE 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Pintadas BA, 15 de maio de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
VALCYR ALMEIDA RIOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



VALCYR ALMEIDA RIOS

PREFEITO